



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

TERMO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 014/2021

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM
O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA (Processo SEI CNJ n. 00516/2021).**

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede no SAF Sul, Quadra 02, Lotes 5/6, Blocos E e F, Brasília-DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado CNJ, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **LUIZ FUX**, RG n. 2853327 SSP/RJ e CPF n. 387.106.767-91, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, com sede na Praça Sete de Setembro, S/Nº, Cidade Alta, Natal/RN, CNPJ 08.546.459/0001-05, doravante denominado Tribunal, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **VIVALDO OTÁVIO PINHEIRO**, RG n. 126.880 SSP/RN e CPF n. 094.623.684-49, **RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento no art. 116 da Lei n. 8.666/1993, no que couber e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para a implantação da Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro - PDPJ-Br no Tribunal.

Parágrafo único. O padrão de integração a ser utilizado no desenvolvimento e integração das soluções será o estabelecido pelo CNJ por meio da Resolução 335, de 29/09/2020 e respectiva regulamentação técnica e de governança.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA SEGUNDA – Para garantir a segurança das informações, a produtividade e eficiência das soluções desenvolvidas, as mesmas serão mantidas em nuvem e desenvolvidas mediante arquitetura e critérios técnicos e de governança estabelecidos pelo CNJ.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA TERCEIRA – Para a consecução do objeto indicado, o CNJ compromete-se a:

I - Manter as condições técnico-operacionais necessárias à migração das soluções de que tratam este Termo;

II - Disponibilizar infraestrutura tecnológica, caso necessária, para manutenção da PDPJ-br;

III - Disponibilizar, quando solicitados, estudos, projetos e manuais inerentes ao bom e correto andamento dos trabalhos de migração e integração.

CLÁUSULA QUARTA – Para a consecução do objeto indicado, o Tribunal compromete-se a:

I - Manter grupo de trabalho para a elaboração de estudos, cronograma e realização da implantação das soluções públicas do Tribunal visando à disponibilização na Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ);

II - Manter as condições técnico-operacionais necessárias à implantação das soluções de que trata este Termo na forma prevista na Resolução n. 335/2020 do Conselho Nacional de Justiça, comunicando pronta e formalmente qualquer intercorrência na prestação do objeto deste Termo;

III - Garantir a continuidade das soluções a fim de permitir a disponibilização contínua dos serviços sem prejuízo para as partes;

IV – Zelar pelo uso adequado da Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ);

V – Realizar todas as melhorias e evoluções do sistema em uso no Tribunal na forma prevista na Resolução n. 335/2020 do Conselho Nacional de Justiça, tornando-os públicos e compartilhados na Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ);

VI – Prestar o suporte necessário as suas unidades jurisdicionais e administrativas na utilização da Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ).

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINTA – A concretização das ações conjuntas será objeto de Plano de Trabalho, aprovado pelas partes, a ser elaborado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do presente Termo.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Termo dar-se-ão conforme cronograma previsto no Plano de Trabalho destacado na Cláusula Quinta.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA – Este Termo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, automaticamente, por conveniência das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário, nos termos da lei.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os partícipes designarão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, gestores técnicos e negociais para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do ajuste.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA NONA – O presente Termo não importa repasse financeiro a qualquer título entre os partícipes.

Parágrafo único. As atividades constantes do presente Termo serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe a suas atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os

objetos e propósitos deste Termo.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo será obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no artigo 37, §1º, da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal e de agentes públicos.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Aplicam-se à execução deste Termo de Cooperação Técnica o disposto na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo CNJ, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão n. 911/2019 - Plenário.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmado, se necessário, Termo Aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Para dirimir questões oriundas do presente Termo de Cooperação, não resolvidas pela via administrativa, será competente o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Às equipes desenvolvedoras não ensejarão quaisquer direitos sobre os artefatos utilizados para o desenvolvimento do sistema, sendo estes exclusivos do Tribunal para uso do CNJ, ficando estabelecido que os serviços *web* utilizados para o desenvolvimento do sistema através da internet são de inteira responsabilidade dos partícipes, podendo as partes utilizarem-se de suas instalações quando necessárias, para o desenvolvimento da solução.

Ministro **LUIZ FUX**

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Desembargador **VIVALDO OTÁVIO PINHEIRO**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte



Documento assinado eletronicamente por **VIVALDO OTÁVIO PINHEIRO**, **Usuário Externo**, em 12/02/2021, às 10:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FUX**, **PRESIDENTE**, em 13/02/2021, às 08:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](https://portal.do.cnj) informando o código verificador **1034646** e o código CRC **20A8F595**.